



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

**Ofício**

**Número de Referência:** Indicação nº 3516\_20

**Interessado:** CASA CIVIL

**Assunto:** Indicação nº 3516\_2020

**OFÍCIO G.S. nº 2578/2020**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**EVERALDO TEIXEIRA DOURADO JUNIOR**

DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares

**Senhor Secretário,**

Confirmando o recebimento da mensagem eletrônica (Processo ATL nº 3516/2020), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar nº 3516 de 2020, de autoria do Deputado Aprígio, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros para a Fundação Dr. Amaral de Carvalho de Jaú

Sobre o assunto, após consultar os órgãos técnicos competentes desta Pasta, informo que:

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



SESOF1202032289A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

- de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, os municípios são os gestores responsáveis pelo planejamento e execução das ações de atenção à saúde para seus munícipes, recebendo, para tanto, financiamento federal do SUS diretamente em seu Fundo Municipal de Saúde. Além disso, o governo estadual também fornece auxílio financeiro para as ações de saúde municipais de acordo com as pactuações regionais e demais normas estabelecidas no SUS;
- o município de Jaú é o gestor responsável pela APAE, cabendo, assim, ao gestor municipal de saúde manifestar-se acerca do interesse em questão, detalhando e fundamentando a solicitação de recursos financeiros, com especificações necessárias e as razões e benefícios das obras pretendidas;
- por sua vez, a Secretaria Municipal de Saúde, julgando o pedido conveniente, poderá encaminhá-lo ao Departamento Regional de Saúde (DRS) correspondente, o qual poderá emitir um parecer técnico mais preciso a respeito da solicitação feita pela Entidade, avaliando quanto ao mérito e eventual oportunidade, dentro das disponibilidades orçamentárias/financeiras da Pasta.
- Salientamos ainda, que se faz necessário observar o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 que, "Estabelece normas para eleições", artigo 73 que proíbe a transferência de recursos financeiros aos municípios, no período eleitoral.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

**Eduardo Ribeiro Adriano**  
Secretário Executivo  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

